

## **AUTÓGRAFO Nº 072/2005**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 081/2005**

**Autoria do Projeto: Vereador Siney Antonio Salomão**

DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** - As vagas de estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias ficam destinadas exclusivamente aos usuários dos serviços desses estabelecimentos e também para carga e descarga de produtos dos fornecedores.

**Parágrafo único** – Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período máximo de 15 (*quinze*) minutos.

**Art. 2º** - Deverá o órgão responsável afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas a Lei do Trânsito.

**Art. 4º** - Qualquer outra forma que se faça necessária para complementar a presente Lei será baixada no prazo de até 90 (*noventa*) dias após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 9 de dezembro de 2005.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**

Secretaria Geral